Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 222/2020** destinada a **contratação de empresa especializada para reforma da quadra, vestiários e anfiteatro da Escola Municipal CAIC Mariano Costa**. Aos 21 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria n° 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Concrefort Construção Civil Eireli (SEI nº 7210026); Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 7210079); Laforma Comércio e Serviço Ltda (SEI nº 7210258); Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 7210334); LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 7210442); Celso Kudla Empreiteiro Eireli (SEI nº 7210497); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (SEI nº 7210538); AZ Construções Ltda (SEI nº 7210580); 3D Construções e Comércio Ltda (SEI nº 7210618) e Vattaro Construções Eireli (SEI nº 7210666). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Concrefort Construção Civil Eireli**, o certificado de regularidade do FGTS - CRF apresentado está vencido, pois o prazo de validade do documento é até 02/09/2020, entretanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital, o qual dispõe: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos",* em consulta ao site da Caixa Econômica Federal, verificou-se a existência do certificado nº 2020091105053476094405, válido até 10/10/2020 (SEI nº 7289400). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "h", do edital. Da mesma forma, a certidão de falência, concordata e recuperação nº 7546089, emitida em 21 de julho de 2020, possui validade por um período de 60 (sessenta dias), portanto o documento está vencido. No entanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, foi possível emitir uma nova certidão (SEI nº 7289171). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Não foi possível certificar a Certidão Positiva de Débitos Tributários com Força de Certidão Negativa no site da Prefeitura de Balneário Camboriú. No entanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital, em consulta ao site da referida Prefeitura, foi possível emitir a Certidão Positiva de Débitos Tributários com Força de Certidão Negativa nº 27974/2020 (SEI nº 7288414) Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital. O representante da empresa Mega arguiu que a proponente apresentou os índices financeiros sem autenticação. Entretanto, conforme se pode verificar, o documento apresentado é o original e os valores indicados, podem ser apurados junto ao balanço patrimonial apresentado. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa Sinercon, o qual alega que a licitante que não cumpriu com o item 8.2, alínea "n", verifica-se que o atestado de capacidade técnica, emitido pela Igreja Universal do Reino de Deus, vinculado à CAT nº 2620200003513, comprova a execução reforma de edificação em alvenaria com 2.134,64 m² de área construída. Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, a representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda apontou que o balanço patrimonial apresentado pela licitante, não está cadastrado no SPED e que a declaração de renúncia à visita técnica não está assinada pelo engenheiro responsável. Com relação ao cadastro no SPED, registra-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa Hoeft & Hoeft se encontra devidamente registrado perante à Junta Comercial de Santa Catarina e atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "k" e "k.1", do edital. Acerca da ausência de assinatura na declaração de renúncia à visita técnica, o item 8.2, alínea "s", do edital, não dispõe desta obrigatoriedade, sendo a assinatura do representante legal suficiente para atender ao item em questão. O representante da empresa Mega, arguiu que que a licitante apresentou uma CAT, na qual o engenheiro responsável, não foi comprovado o vínculo empregatício e que o atestados e CAT emitidos em nome do engenheiro Cleiton Dambrós referem-se a outra empresa. Com relação a este apontamento, cumpre

esclarecer que o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, o atestado de capacidade técnica emitido por Alltech Tools do Brasil Ltda, vinculado à CAT nº 1630/2011, comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. A CAT nº 1630/2011 referente ao profissional Edson Hagemann comprova apenas o registro do atestado vinculado à este documento. **Laforma Comércio e Serviço Ltda.** a empresa não apresentou a *prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente,* conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Entretanto, tendo em vista o disposto no item 10.2.8, do edital, em consulta ao site da Secretaria da Fazenda, do Estado de São Paulo, consultar o cadastro da empresa (SEI nº 7290711). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. O representante da empresa Sinercon apontou que a licitante não atendeu a exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital, entretanto, verifica-se que a empresa apresentou certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários nº 0720194-2020, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo e conforme indicado no documento a situação do contribuinte é regular. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital. **Mega Empreendimentos Eireli**, Os serviços relacionados no atestado de capacidade técnica, vinculados a certidão de acervo técnico nº 252020120450 , não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação e portanto, foram desconsiderados. Entretanto, o somatório dos quantitativos relacionados nos demais atestados de capacidade técnica, atendem ao quantitativo mínimo exigido, conforme previsto no item 8.2, alínea "n", do edital. A representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda apontou que a declaração de renúncia à visita técnica não está assinada pelo engenheiro responsável. Acerca deste apontamento, cumpre esclarecer que o item 8.2, alínea "s", do edital, não dispõe desta obrigatoriedade, sendo a assinatura do representante legal suficiente para atender ao item em questão. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, os serviços relacionados nos atestados, vinculados as certidões de acervo técnico nº 252019113389 e 252020118236, não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação e portanto, foram desconsiderados. Entretanto, o somatório dos quantitativos relacionados nos atestados de capacidade técnica vinculado as certidões de acervo técnico nº 252019107451; 252020116293 e 252018099708; 252020118172, atendem ao quantitativo mínimo exigido, conforme previsto no item 8.2, alínea "n", do edital. A representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda apontou que a declaração de renúncia à visita técnica não está assinada pelo engenheiro responsável. Acerca deste apontamento, cumpre esclarecer que o item 8.2, alínea "s", do edital, não dispõe desta obrigatoriedade, sendo a assinatura do representante legal suficiente para atender ao item em questão. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2933/2006, emitido pela Prefeitura de São José dos Pinhais (fls. 86/123), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Araucária, vinculado à CAT nº 4121/2019, comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. A representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda apontou que o balanço patrimonial apresentado pela licitante, não está cadastrado no SPED e que a declaração de renúncia à visita técnica não está assinada pelo engenheiro responsável. Com relação ao cadastro no SPED, registra-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa Celso Kudla se encontra devidamente registrado perante à Junta Comercial do estado do Paraná e atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "k" e "k.1", do edital. Acerca da ausência de assinatura na declaração de renúncia à visita técnica, o item 8.2, alínea "s", do edital, não dispõe desta obrigatoriedade, sendo a assinatura do representante legal suficiente para atender ao item em questão. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, a representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda apontou que o balanço patrimonial apresentado pela licitante, não está cadastrado no SPED e que a declaração de renúncia à visita técnica não está assinada pelo engenheiro responsável. Com relação ao cadastro no SPED, registra-se que o balanço patrimonial apresentado pela empresa Sinercon se encontra devidamente registrado perante à Junta Comercial de Santa Catarina e atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "k" e "k.1", do edital. Acerca da ausência de assinatura na declaração de renúncia à visita técnica, o item 8.2, alínea "s", do edital, não dispõe desta obrigatoriedade, sendo a assinatura do representante legal suficiente para atender ao item em questão. **AZ Construções Ltda**, atendeu todas exigências. **3D Construções e Comércio**

Ltda., apresentou certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união válida até 18/08/2020, entretanto, em consulta ao site da Receita Federal para confirmação da autenticidade do documento, verifica-se a seguinte mensagem: *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 20/02/2020, com validade até 16/12/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)*. Portanto, conforme indicado, a validade da referida certidão foi prorrogada até 16/12/2020 (SEI nº 7300053). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "e", do edital. A Comissão de licitação verificou que a certidão negativa falência e concordata, expedida 21 de agosto, pelo Foro Regional de São José dos Pinhais, foi assinada digitalmente e não foi possível realizar a certificação da assinatura. Assim, tendo em vista o disposto no item 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.",* foi solicitada à empresa, por meio do Ofício 7329559/2020 - SAP.UPR, a certidão original digital, para validação. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original digital da referida Certidão (SEI nº 7329559), porém, não foi possível sua certificação. Assim, a Comissão encaminhou e-mail ao Ofício Distribuidor solicitando informações acerca da validação do documento. Em resposta, o órgão encaminhou o arquivo original da Certidão de Falência (SEI nº 7416856), sendo realizada sua validação. Deste modo, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa Sinercon, o qual alega que a licitante que não cumpriu com o item 8.2, alínea "m" e "n", verifica-se que o atestado de capacidade técnica, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vinculado à CAT nº 5583/2018, comprova a execução reforma de edificação com 1.142,60 m². Da mesma forma, os demais atestados vinculados à CAT nº 3788/2019 e nº 252019107422, também comprovam a execução de serviços com características compatíveis com objeto da licitação. Assim, restaram atendidas as exigências previstas no item 8.2, alínea "m" e "n", do edital. **Vattaro Construções Eireli**, a empresa não apresentou a *prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente,* conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Entretanto, tendo em vista o disposto no item 10.2.8, do edital, em consulta ao site da Secretaria da Fazenda, do Estado de Santa Catarina, verificou-se que a empresa não possui inscrição estadual (SEI nº 7300068). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Concrefort Construção Civil Eireli; Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli; Laforma Comércio e Serviço Ltda; Mega Empreendimentos Eireli; LDM Construtora e Incorporadora Ltda.; Celso Kudla Empreiteiro Eireli; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.; AZ Construções Ltda.; 3D Construções e Comércio Ltda. e Vattaro Construções Eireli. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa**, **Coordenador (a)**, em 21/10/2020, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho**, **Coordenador (a)**, em 21/10/2020, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/10/2020, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **7426884** e o código CRC **43D673F4**.

7426884v2